

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.863,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sr. MANOELA DE CARVALHO FERREIRA, C.P.F. nº 00.924.078-95, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.864,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sr. IGOR FRANÇA GARCIA, C.P.F. nº 013.475.576-60, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 7 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.865,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sr. TATYANA YOSHIE KOROKU, C.P.F. nº 095.309.018-36, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.871,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a BANCO FIDIS S.A, C.N.P.J. nº 62.237.425, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.872,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. GUSTAVO ARANTES LAMPINHO, C.P.F. nº 075.611.538-80, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.873,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. JOSÉ ANTONIO RIGOBELLO, C.P.F. nº 005.221.719-15, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS****PAUTA DE JULGAMENTO**

Pauta de Julgamentos, Abertos Ao Público, de Processos Administrativos Sancionadores - Cvm

I - Marcação de novos julgamentos: comunicamos, nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05/03/2008, que será realizada a sessão de julgamento de Processo Administrativo Sancionador, na data e local a seguir mencionados.

Ficam desde já convocados os indicados e seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para comparecer à sessão de julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventual alteração na presente pauta será objeto de publicação no Diário Oficial da União.

16/03/2010 - terça-feira
Horário a partir das 15h
PAS CVM Nº 07/07

Relator: Diretor Marcos Barbosa Pinto

Procuradora: Milla de Aguiar Vasconcellos Ribeiro

Local: Rua Sete de Setembro, 111, 34º andar - Centro de Janeiro - RJ

Objeto do processo: Apurar eventual uso de informação privilegiada relacionada a negócios com ações de emissão da S. S/A e PERDIGÃO S/A, realizados no período que antecedeu a publicação, pela primeira, de oferta pública para aquisição de ações de emissão da segunda, em 17 de julho de 2006.

ACUSADOS	ADVOGADOS
Christiane Assis	José Henrique Barbosa
Flávio Fontana Mincaroni	Evandro Luis Benelli
Osório Henrique Furlan Júnior	Lina Hisako Matsui

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 3926) e 6 (texto da subposição 3926.90), e RGC-1 (texto do item 3926.90.90), da TIPI aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 30, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 3824.90.89 Mercadoria: Preparação enológica composta por leveduras inativas ou inertes, cascas de levedura e celulose, utilizada como ativador biológico nos casos de fermentação lenta ou parada de fermentação de vinhos, apresentada na forma de pó branco acondicionado em pacotes com capacidade de 1kg

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 3824) e 6 (texto da subposição 3824.90), e RGC-1 (textos do item 3824.90.8 e do subitem 3824.90.89), da TEC aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 31, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 3824.90.29 Mercadoria: Preparação enológica composta por ácido cítrico, metabissulfito de potássio, ácido ascórbico e ácido metatartárico, utilizada para a estabilização microbiológica e prevenção da oxidação de vinhos, apresentada na forma de pó branco acondicionado em pacotes com capacidade de 1kg

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 3824) e 6 (texto da subposição 3824.90), e RGC-1 (textos do item 3824.90.2 e do subitem 3824.90.29), da TEC aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 32, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 3824.90.89 Mercadoria: Preparação enológica composta por metabissulfito de potássio (50%, em peso), ácido ascórbico (25%, em peso) e taninos (ácidos tânico, 25%, em

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 39.26) e 6 (texto da subposição 3926.90), RGC 1 (texto do item 3926.90.90), e RGC/TIPI 1 (texto do Ex 06 do código 3926.90.90), da TIPI aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor-Fiscal

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ATONº L167, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso XVII, do Regimento Interno, com fundamento nos artigos 7º, inciso VII, e 39 da Lei 11.795, de 8 de outubro de 2008, combinado com o artigo 15, inciso I, alíneas "a" e "b", § 2º, e 16 da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, em razão do comprometimento econômico-financeiro da administradora, do descumprimento das determinações da autoridade supervisora para correção dos procedimentos irregulares, da grave e reiterada violação das normas que disciplinam a atividade de administração de consórcios e, ainda, ante a incapacidade de reversão do quadro patrimonial e o que mais consta do Processo 0701361646, resolve:

I - decretar a liquidação extrajudicial do Consórcio Fiorelli Administração de Bens Ltda., CNPJ 45.793.684/0001-64, com sede em Poá (SP);

II - nomear liquidante, com amplos poderes de administração e liquidação, JOSÉ ROBERTO ALVES, carteira de identidade nº 5.177.729 - SSP/SP e CPF 435.894.648-87;

III - indicar como termo legal da liquidação extrajudicial dia 11 de janeiro de 2010.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.921,
DE 11 DE MARÇO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.925,
DE 11 DE MARÇO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a ICATU GESTÃO PATRIMONIAL LTDA., C.N.P.J. Nº 09.481.178, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.926,
DE 11 DE MARÇO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. EDSON SANTANA MATOS, C.P.F. Nº 800.918.737-20, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.927,
DE 11 DE MARÇO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a H. BOSA & F. GARCIA LTDA, C.N.P.J. Nº 10.541.510, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.928,
DE 11 DE MARÇO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. ANDRÉ LUIZ HONORATO DE OLIVEIRA, C.P.F. Nº 966.954.397-53, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 23 da Lei Nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS